



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 140 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986.


Declara de Utilidade
Pública o Cruzeiro Esporte
Clube.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguin
te Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade
Pública, o Cruzeiro Esporte Clube, entidade de caráter desportivo,
com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador

98/2181
12/5/81
D. 18/12/86

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



LEI Nº 140 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública o Clube Esportivo e recreativo "Clube".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, face a requerida Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, resolve, em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 140 de 18 de dezembro de 1985, declarar de utilidade pública o Clube Esportivo e recreativo "Clube".

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube Esportivo e recreativo "Clube", entidade de caráter desportivo, com sede na Rua Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANÍBAL ANSELMI
Governador